



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM DE UM LADO
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE JUPI, E DE OUTRO LADO A EMPRESA
57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA
DOS SANTOS.**

CONTRATO N° 008/2025

Contrato para prestação de serviços que, na melhor forma do direito, celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **11.240.967/0001-67**, situada à Avenida Napoleão Teixeira Lima, S/N, Centro, Juپی/PE, neste ato, representada por seu Presidente, o Sr. Antônio Liberato Sobrinho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e identificação nº **03578862202** DETRAN/PE, daqui em diante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ **57.078.151/0001-80**, localizada na Rua Vereador Rafael Carlos Ferreira, 149, Centro, Juپی/PE, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Maria Eduarda Ferreira dos Santos, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e denominado como **CONTRATADA**, na presença das testemunhas que ao final assinam, firmam o presente acordo, regido pela Lei Federal nº **14.133/21**, e suas alterações, através do Processo **010/2025**, Dispensa **007/2025**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Juپی/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente contrato será de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 170 da Lei nº **14.133/21**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 18.500,00** (dezoito mil e quinhentos reais), pagos em parcelas fixas mensais de **R\$ 3.700,00** (três mil e setecentos reais), referente a prestação dos serviços indicado no objeto do presente instrumento.

Parágrafo primeiro: As faturas referentes a prestação dos serviços serão encaminhadas à presidência da Câmara para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade.





Parágrafo segundo: A Câmara Municipal efetuará o pagamento das mencionadas faturas em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do parecer favorável da Fiscalização.

I. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do parágrafo terceiro, fluirá a partir da respectiva regularização.

II. A contratada deverá informar, juntamente com a Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária.

III. A contratada não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

IV. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

V. A contratada apresentará previamente ao setor financeiro da Câmara Municipal, para análise e aprovação do pagamento, os seguintes documentos;

a) Nota fiscal, contendo os serviços prestados no período devidamente aprovado pelo técnico da CONTRATANTE;

b) Certidões que comprovem a regularidade fiscal da contratada.

Parágrafo terceiro: Quando do pagamento, o Contratante poderá efetuar a retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Parágrafo quarto: Nos casos de eventual(s) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento de parcela, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0201.2201 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39 outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica





CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

De acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 124 Lei 14.133/21.

Parágrafo único: Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir, havendo para tanto, o comparativo com a tabela de preços referencial que embasou o levantamento orçamentário da proposta de preços.

I. Será utilizado para o reajuste de preços a fonte que se apresente mais vantajosa ao erário

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações inerentes ao objeto conforme subitem 3 deste Termo de Referência obriga-se a:

- Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste termo, bem como na Lei nº 14.133/21;
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Prestar os serviços de acordo com as especificações presentes no Termo de Referência bem como no Contrato;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas a prestação do objeto;
- Arcar com as despesas referente a transporte, alimentação e demais custos necessários para a prestação dos serviços;
- Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da equipe de comunicação da Câmara;
- Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso.

MD.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/21 caberá, à Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

Parágrafo terceiro: Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo quarto: Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos Incisos de I a III deste dispositivo;

Parágrafo quinto: Nos casos de extinção unilateral, o contratado ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo;





Parágrafo segundo: As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão o CONTRATADO ao previsto do art. 155 ao art. 163 da Lei Federal 14.133/21;

Parágrafo terceiro: A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal;

Parágrafo quarto: As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Para os serviços contratados através deste termo, os serviços deverão ser executados pela equipe própria da contratante, sendo vedada a subcontratação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jupi/PE como o único competente para dirimir quaisquer litígios oriundos desse contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma que depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes contratantes.

Jupi/PE, em 04 de abril de 2025.

ANTÔNIO LIBERATO SOBRINHO
Presidente – Câmara Municipal de Jupi/PE

MARIA EDUARDA FERREIRA DOS
SANTOS
57.078.151 MARIA EDUARDA
FERREIRA DOS SANTOS

Testemunhas:

CPF: 159.017.474-70

CPF: 124.905.444-50



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zelmíro Guilherme

42

ORDEM DE SERVIÇO

O Presidente da Câmara Municipal de Jupi, no uso de suas atribuições legais, resolve autorizar a prestação do objeto a seguir:

PROCESSO 010/2025

DISPENSA 007/2025

CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATADA: 57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS

OBJETO: Contratação de empresa para a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo fotos e vídeos, com captura, edição e finalização de materiais destinados à divulgação de ações, projetos e serviços, através do gerenciamento das redes sociais, aprimorando a comunicação institucional, ampliando o alcance das informações nos canais de comunicação da Câmara Municipal de Jupi/PE.

Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de assinatura da presente ordem.

Jupi, 04 de abril de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE
Antônio Liberato Sobrinho
Presidente / contratante

Maria Eduarda F. d. Santos

57.078.151 MARIA EDUARDA FERREIRA DOS SANTOS
Maria Eduarda Ferreira Dos Santos
Sócio Administradora / contratada

